



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 22/08/13
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 242 /2013-GAG

Brasília, 19 de agosto de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 147/2011**, que *dispõe sobre o livro técnico e o livro didático de nível fundamental, médio e superior de ensino em formato de texto digital acessível para as pessoas com deficiência visual e dá outras providências*.

MOTIVOS DE VETO

É louvável que o ordenamento jurídico promova a acessibilidade de pessoas com deficiência visual a livros, notadamente os didáticos e técnicos de nível fundamental, médio e superior.

Todavia, como a obrigação que se pretende estabelecer recai sobre os livros editados no Distrito Federal e não sobre os comercializados em nossa unidade da federação, é previsível que o efeito da norma seria o de incentivar a transferência da edição de livros para outros estados, com prejuízo para a economia distrital.

Frise-se que nem mesmo na aquisição de livros didáticos adquiridos pelo Distrito Federal poderia haver efetividade do Projeto de Lei, pois a Lei de Licitações veda a adoção de preferências à produção local.

Além disso, a matéria envolve questões de direito civil, cuja competência legislativa é privativa da União (CF, art. 22, I), direitos fundamentais do autor (CF, art. 5º, XXVII), e da livre iniciativa (CF, art. 1º, IV, e art. 170, parágrafo único).

Por essas razões, apus o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 147/2011** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



(Autoria do Projeto: Deputado Paulo Roriz)

Dispõe sobre o livro técnico e o livro didático de nível fundamental, médio e superior de ensino em formato de texto digital acessível para as pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O livro didático e o livro técnico de nível fundamental, médio e superior de ensino editados no Distrito Federal devem contar com opção para venda em formato de texto digital acessível para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º O livro didático e o livro técnico de nível fundamental, médio e superior de ensino em formato de texto digital acessível podem ser comercializados com os resguardos necessários à proteção dos direitos do autor, devendo apresentar compatibilidade com programas leitores de tela gratuitos e não gratuitos distribuídos diretamente ou não pelo editor da obra.

Art. 3º Fica o editor obrigado a atender toda a demanda por suas obras em formato de texto digital acessível, seja por transferência de arquivo digital, *download*, pela página na internet, CD-ROM, *pendrive* ou qualquer outro arquivo digital ou eletrônico similar.

Art. 4º As obras que contenham ilustrações, fotos, gráficos, mapas, esquemas ou outras representações devem sofrer as adaptações necessárias para a total interpretação da informação pelo deficiente visual total permanente ou com baixa visão.

Art. 5º É facultado ao editor da obra o lançamento de livros falados, por meio de voz humana ou sintetizada, desde que não seja em substituição ao livro em formato de texto digital acessível.

Art. 6º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 7º Além das penalidades dispostas no art. 6º, pode o Poder Executivo impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para encaminhamento à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** para no comando do art. 63, VII, do RICLDF, elaborar relatório de veto.

Em, 22/08/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA

Chefe da Assessoria

Mat.10.694